GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004324.989.24-3

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2024.

Prefeito: Germano Almeida Peschel.

Advogada: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E DÉFICIT FINANCEIRO DENTRO DOS LIMITES TOLERADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RPPS. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NÃO IMPLEMENTADA. DÉFICIT ATUARIAL. MEDIDAS CABÍVEIS AO ENTE FEDERATIVO. ENSINO. AUMENTO DE DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO FIXADO EM VALOR INFERIOR AO PISO. FALTA DE ACESSIBILIDADE E AVCB NAS ESCOLAS. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 0,02%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	28,02%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	80,13%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	27,90%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	50,30%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas de 2024, da Prefeitura Municipal de Buri, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que a fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VQBE-EZVC-7BUU-8SQR